

NÃO CUSTA NADA PEDIR A LIBERDADE: pedidos de graça e inserção social da gente de cor no pós-abolição em Sergipe.

EDVALDO ALVES DE SOUZA NETO*

Introdução:

Os historiadores do campo do pós-abolição tem demonstrado a existência de diversos significados implícitos no ato que aboliu oficialmente o cativeiro no Brasil (CUNHA; GOMES, 2007). Uma vez extinta a condição servil, os impactos do 13 de maio de 1888 não se restringiram à vida de libertos e ex-senhores, de semelhante modo, mudanças se fizeram necessárias no interior do sistema jurídico brasileiro devido à existência de um conjunto de leis e dispositivos jurídico-administrativos que regulamentavam o antigo sistema escravista no país (FREITAS, 1980). Findo a escravidão, esses, na prática, não teriam mais funcionalidade legal. Um reflexo desse novo contexto pode ser observado no livro de compra e venda de escravos que outrora legitimava a prioridade cativa.

Sendo este livro destinado para escritura venda escravos, e como hoje se acha a escravidão no Brasil acabada e se achando o mesmo livro selado com as formalidades legais, levo ao conhecimento de VS^a, possa ficar o dito livro para passar-se as procurações desta folha em diante. VS^a passam mandara aqui julgar de lei. São Cristóvão, 25 de Maio 1888 O tabelião Josino da Silva Lisboa.
[...] Tendo sido extinta a escravidão no Brasil, desta folha em diante servirá o presente livro de procuração visto se achar legalmente selado. São Cristóvão, 25 de Maio de 1888. José Guilherme da Silveira Telles, Juiz Municipal em exercício¹.

Decretada a emancipação, o livro passou a ser utilizado para registro de procuração. O intervalo entre o fim do regime escravista em 13 de maio de 1888 e a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, foi relativamente curto e bastante conturbando², se no ato da abolição as mudanças foram imediatamente observadas no livro de compra e venda de escravos, outras serão sentidas com a deflagração de uma nova legislação criminal em 1890, acarretando no surgimento de brechas no sistema jurídico, espaços de atuação em que libertos

* Mestrando em História pela Universidade Federal de Sergipe/PROHIS. Bolsista Capes/CNPq.

¹ Ver. SCR/C1º OF – Livro de Escravos – Cx. 01-47 – Lv. 04. Tal trecho citado está disponível em: < <http://www.tjse.jus.br/arquivojudiciario/index.php/exposicao-virtual/138-a-abolicao> > Acesso em: 04 de abril de 2015. Optamos por fazer as devidas atualizações ortográficas em todas as citações de documentos ao longo deste trabalho.

² Para uma ótima análise sobre o período a partir do contexto sergipano, ver. (SUBRINHO, 2000).

desenvolveram estratégias para conseguir a liberdade na esfera criminal³. Foi nesse sentido que

Pedro, liberto, preso pobre sentenciado e recolhido à casa de prisão desta Capital desde 27 de Outubro de 1886, [como] se vê da certidão junto, condenado no máximo das penas do art. 205 do código criminal, por decisão do Júri dessa comarca [Laranjeiras], em sessão de 16 de Dezembro do referido ano, vem escudado na benéfica disposição do art. 3º letra (b) do novo Código Penal requerer a Vossa Senhoria que se digne a bem da justiça aplicar ao suplicante a pena legal do referido código, correspondente a do art. 205 do extinto código criminal, visto ser ela mais conforme aos princípios de justiça e humanidade⁴.

Levado ao tribunal em 16 de dezembro de 1886, Pedro foi condenado por crime de ferimento na cidade de Laranjeiras, o que lhe rendeu uma sentença de 9 anos e 4 meses de prisão simples, mais “multa correspondente a metade do tempo”⁵. Em 1891, por meio do seu advogado, Pedro entrou com uma petição na comarca de Laranjeiras solicitando que a sua pena fosse revista de acordo com o novo código criminal. Segundo o advogado, “a penalidade imposta pelo novo código penal, é menos rigorosa”⁶, e ele chega a tal conclusão com a seguinte argumentação: Primeiro aponta a letra *b* do Art. 3º, que informa a aplicabilidade da nova lei ao fato anterior quando este for punido com uma pena menor; Segundo, se apoia no artigo 304, alegando que pelo delito cometido a penalidade máxima imposta a seu cliente era prisão celular de 4 anos; Terceiro, essa estava de acordo com o Art. 409º, sendo convertida em 4 anos e oito meses de prisão simples. Assim, informa que Pedro já teria cumprido a sua pena por se encontrar preso desde 1886, devendo ser “posto imediatamente em liberdade”⁷.

Infelizmente, devido ao estado físico do documento, bastante deteriorado e incompleto, não foi possível saber se Pedro conseguiu finalmente experimentar a liberdade proporcionada com o ato de 13 de maio de 1888, e que lhe rendeu a alcunha de “liberto”, mas,

³ De acordo com E.P. Thompson (1987) a lei não exerce função exclusiva de dominação de classe. Pelo contrário, o domínio da lei é um campo de conflito de interesses, onde mesmo em condições desiguais, os dominados buscam se apropriar das brechas do sistema e as utilizam em seu favor.

⁴ Ver. Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe (AGJSE). LAR/C. 1º OF – Restos de Processo – Cx. 01/306. Da petição enviada por Pedro, só restaram 5 páginas bastante deterioradas. Até o momento, também não conseguimos localizar o processo criminal instaurado em 1886 por ocasião do crime de ferimento.

⁵ O texto do artigo 205 do antigo código criminal vigente à época – o código de 1830 – informa que o grau máximo era de “prisão com trabalho por [...] oito anos e de multa correspondente a metade do tempo”. O acréscimo de mais 1 ano e 4 meses na sentença de Pedro, pode estar relacionado ao artigo 49, quando este estabelece a substituição da prisão com trabalho pela simples, somado com a sexta parte do tempo que aquela deveria impor quando não haver prisões com condições e arranjos necessários para os réus executarem o trabalho. (BRASIL, 1877: 542-543).

⁶ Aqui o Advogado se refere ao artigo parágrafo único do artigo 304 do código criminal de 1890. Ver. Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe (AGJSE). LAR/C. 1º OF – Restos de Processo – Cx. 01/306.

⁷ Sobre o Código Criminal de 1890, ver. (SOARES, 2004).

o trâmite jurídico em questão, revela estratégias desenvolvidas por personagens ainda pouco conhecidos por nós, ou seja, ex-escravos que se encontravam detidos na casa de prisão quando se deu a assinatura da Lei Áurea.

O objetivo da presente comunicação é, por meio de documentos judiciais, fazer uma breve análise da trajetória e das estratégias de liberdade desses personagens, antes e após o 13 de maio de 1888. Para tanto, é preciso estar atento não só aos caminhos percorridos nos terrenos moveiços dos tribunais, como também as ferramentas e dispositivos legais utilizados.

Um pedido de liberdade no pós-abolição...

A manhã do dia 18 de janeiro de 1885 parecia ser mais um dia de trabalho normal para o negociante português Antônio Jorge de Andrade de 32 anos de idade, casado, residente a rua da Aurora e proprietário de uma loja comercial localizada na rua de Laranjeiras⁸. Como de costume, havia saído da loja na noite anterior às 20:30h, fechou a porta e pediu ao seu caixeiro para que esse abrisse a loja pela manhã do dia seguinte logo cedo. Atendendo ao pedido do chefe, na manhã seguinte às 6:00h, esse seguiu o combinado. Contudo, ao chegar à loja, se deparou com uma das portas com vestígios de arrombamento, e por isso resolveu voltar imediatamente e comunicar a Antônio Jorge o que havia encontrado⁹.

Quando Antônio chegou, viu que sua casa de comércio havia sido invadida na noite anterior, a mesa de “cinco palmos e meio de comprimento envernizada” na qual guardava documentos, estava na parte externa, numa cerca entre a chácara do Dr. José de Barros Pimentel e a de Martinho de Lima Coelho, com a gaveta totalmente arrombada e os papéis que nela continham, espalhados no capim. Da mesma gaveta foi subtraído um relógio de prata, duas notas de quinhentos réis e dois revólveres. Outros objetos também foram furtados,

⁸ Ver. Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe (AGJSE). Ref. Arq. AJU/1ª V. CRI. Processo Crime Roubo. Cx. 02/2612. 18/12/1885.

⁹ Ao analisarmos os jornais da grande imprensa sergipana, constatamos que Antônio Jorge permaneceu no ramo do comércio anos depois de abolida a escravidão: “Armazem Luzitanc: O cidadão português Antônio Jorge de Andrade capricha ao expor ao consumo gêneros alimentícios que a mais escrupulosa fiscalização higiênica há de ficar pasmada”. Ver. *A Gazeta de Sergipe*. Aracaju. 19 de Janeiro de 1890, n.15, p.4. Através desse anúncio, não é possível saber se esta é a mesma loja que foi arrombada em 1885, porém, por meio de outra nota, sabemos que ele além de continuar no ramo do comércio, permaneceu negociando produtos importados da mesma natureza do que lhe foi furtado em 1885. “No armazém do abaixo assinado se encontra entre os melhores artigos de bebidas e comestíveis, o que há de mais fino em biscoito alemães e ingleses em latas e meias latas, ao preço baratíssimo de 1\$200 para cada lata e 600rs. por meia dita; assim como fresca manteiga inglesa à 1\$200 a lata de libra”. *A Reforma*. Aracaju. 23 de Setembro de 1888, n. 89, p.4.

sendo eles: “duas bandejas com roupa lavada e engomada pertencente ao Comandante do Lugar Nacional Grumete, além de outros objetos miúdos, como sejam charutos, cigarros, [...]” incluindo uma faca e algumas latas de manteiga inglesa.

A vizinha Anna Josepha do Amor Divino – também negociante na mesma rua de Laranjeiras – e Antônio Pedro dos Santos, apenas informaram que ouviram pancadas. Diante da cena, só restou ao comerciante português registrar a queixa na polícia, realizando-se o corpo de delito e iniciando a investigação a fim de averiguar os fatos e descobrir os autores do furto. Para efetuar o corpo de delito, foram convocados os marceneiros Joaquim Theodoro do Bomfim e Antônio Carlos de Marães, vulgo caretinha, e ambos constataram que para arrombar a porta, os autores utilizaram um escopo “ou outro instrumento igual” para arrancar as duas fechaduras que nela continha, cujo valor do dano causado, na impossibilidade de estabelecer um número exato, afirmaram que seria de no mínimo 20 mil réis.

A notícia do roubo circulou rapidamente entre a sociedade local, repercutindo inclusive na grande imprensa¹⁰, fato que contribuiu decisivamente para que no dia 7 de fevereiro de 1885, o caso ganhasse novos rumos quando então compareceu a secretaria de polícia, Paulino José Bonfim, senhor do engenho Bomfim no termo de Nossa Senhora do Socorro. Segundo este,

[q]ue [constando] lhe haver sido arrombado o estabelecimento Comercial do cidadão Português Antônio Jorge D'Andrade, e que sendo lhe relatado por outros quais os objetos que foram roubados e tendo encontrado alguns, como fosse por exemplo um relógio de prata em poder do escravo dele declarante de nome Thomaz, tratou de indagar ao mesmo, escravo, como parou em seu poder aquele relógio e onde estavam os outros objetos¹¹.

Antes de entrarmos no detalhe do caso em questão, é preciso fazer algumas considerações. O processo criminal instaurado para descobrir e punir os autores do furto na loja comercial naquele ano de 1885 traz à tona aspectos de Socorro e de Aracaju ainda no regime escravista, locais pouco visitados pelos pesquisadores (DOMINGUES; PEDROZO, 2011). De semelhante modo, revela complexas redes de contato e solidariedade em que circularam representantes de diferentes setores sociais, incluindo comerciantes, senhores de engenho e escravos, experiências que escapam as análises simplistas calcadas em esquemas

¹⁰ Expediente da Polícia. *A Província*. Aracaju. 25 de Janeiro de 1885, n.3, p.2.

¹¹ Ver. Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe (AGJSE). Ref. Arq. AJU/1ª V. CRI. Processo Crime Roubo. Cx. 02/2612. 18/12/1885.

interpretativos previamente estabelecidos e que suprimem a dinamicidade dos atores sociais¹². Ao descobrir a condição de receptor de seu escravo Thomaz, de 20 anos de idade, natural de Aracaju, residente há 6 anos no termo de Socorro e trabalhador de enxada, Paulino o encontrou numa situação suspeita às 11 horas da noite, de “conversação com dois escravos estranhos”, perguntado quem eram aqueles dois escravos, Thomaz lhe respondeu que tratavam-se de “Bemvindo¹³, escravo de José Apolinário do Prado, proprietário do Engenho Manguinhos, e Conrado, escravo de João Victor de Matos, negociante nessa cidade”. Ao saber a identidade dos cativos, Paulino o repreendeu, “por ter comunicações com escravos foragidos”.

Num estudo sobre a região da Cotinguiba, principal polo econômico de Sergipe no século XIX, Sharyse Amaral afirma que a fuga escrava não deve ser compreendida apenas como um ato de rebeldia. Para o cativo, essa era uma tentativa de “usufruir” de um limitado espaço de autonomia, cujas motivações são bastante variadas (2012: 91). Longe de ficarem isolados, Conrado e Bemvindo mantiveram contato com escravos do eito, e naquela ocasião buscou Thomaz para que este vendesse alguns objetos, sendo eles, além do relógio de prata que estava com Thomaz, “umas camisas as quais estavam em casa de D. Anna no sítio mais Joana” e que foram encontradas em poder de Manuel Bahú, devolvidas em seguida ao verdadeiro dono, o comerciante Antônio Jorge de Andrade. Este, sabendo dos achados no engenho Bomfim, se dirigiu até lá com o propósito de recuperá-lo, e de ter informações sobre o paradeiros das outras mercadorias. Novamente pressionado, Thomaz acabou entrando em detalhes sobre o destino dos objetos e disse que

[...] soube por declarar-lhe estes [Bemvindo e Conrado] estarem, o sobretudo e um paletó mais velho em poder de D. Antônio, sogro do escravo Paulino de Felix Barreto, proprietário do Engenho Candeia, um dos revólveres em poder de Joaquim, Africano, pai do escravo Conrado que lhe o deu, o outro revolver anda com ele o escravo Bemvindo de José Antônio do Prado¹⁴.

A existência de diversos receptores revela uma intrincada rede de contados nas quais circulavam os escravos acusados do furto na loja do comerciante português, pessoas não só de

¹² Para uma análise atualizada sobre o tema, ver. (DOMINGUES; GOMES, 2014).

¹³ Nos documentos, o nome aparece grafado de duas formas distintas: “Bemvindo” e “Benvindo”. Por seguirmos as normas atuais, optamos pela primeira forma.

¹⁴ Ibid.

Aracaju, como também de Socorro, estendendo os limites entre essas cidades vizinhas¹⁵. Através do depoimento de Malaquias Martins da Costa, de 44 anos de idade, casado, natural dessa província e praça reformado do exército, ficamos sabendo que Conrado era irmão de Thomaz, além disso, ele estava tentando vender latas de manteiga e charutos a uma preta Mônica do engenho Candeias, no termo do socorro.

O fato de vivenciar a escravidão em propriedades diferentes, não foi um aspecto desagregador da família¹⁶. Ao ser ouvido, Thomaz informa que só soube do roubo por meio de seu irmão Caetano, também escravo do seu senhor, que estava em Aracaju a serviço, depois que se deu “o roubo”. Também firmou que Conrado e Bemvindo eram os autores do furto, sendo que esses apareceram algumas vezes para te entregar roupas, umas para lavar, outras para vender. Ainda disse que só desconfiou da origem criminosa dessas peças, por conselho do escravo de Felix Barreto, proprietário do engenho Candeia, de nome Paulino.

Disse mais que Bemvindo e Conrado lhe haviam pedido que fosse buscar em poder de Dona Antônia de Tal, moradora na rua de Laranjeiras, um capote e um paletó, que ai haviam deixado, e que entregariam um revolver, para ele interrogado vir a esta cidade comprar as balas que lhe servisse, mas que não o fizeram por ele interrogado se negou a isso. Perguntado se sabe onde se acham Bemvindo e Conrado? Respondeu que não, e que eles lhe haviam dito que iam se retirar para o sertão¹⁷.

Certamente, esse era o plano dos escravos ao arquitetar o furto a casa comercial. O plano provavelmente teria dado certo se Paulino, ao receber um paletó de Thomaz, não levasse “a seu senhor para fazer entrega a seu dono”. Diante do mencionado, é possível que Felix de Mesquita Barreto, proprietário do Engenho Candeia, tenha comunicado o ocorrido a Paulino José do Bonfim, que na ocasião do flagra em Thomaz, disse que já tinha “informações que na fazenda aparecia tarde da noite dois escravos”. No processo não consta que Conrado tenha sido preso, mas, tanto Thomaz como Bemvindo, acabaram indo a

¹⁵ “Os objetos existentes e [arrecadados] pelo declarante [Paulino senhor do engenho Bomfim] são os seguintes: Um paletó novo, (preto), cinco ceroulas, treze camisas, francesas, três camisas de meia, duas calças de brim, uma branca e uma de cor, uma calça de camiseta escura, um colete branco, sete pares de mais, um [colarinho], uma toalha de venda, [...], seis lenços brancos, um paletó preto usado e um sobretudo já entregue a Antônio Jorge D'andrade, um relógio de prata, um revolver de espoleta, uma piteira, e uma faca e são essas as declarações que tem a fazer a polícia para a descoberta dos criminosos em vista do que se lavrou o presente o presente termo”. Antônio Jorge D'andrade reconheceu os objetos e o doutor chefe de polícia mandou que lhe fossem todos entregues.

¹⁶ Muita das estratégias de liberdade escrava levava em consideração o fator família. (CHALHOUB, 1990). Sobre o conceito de liberdade no pós-abolição, ver. (FONER, 1888;1888a); (FRAGA FILHO, 2006).

¹⁷ Ver. Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe (AGJSE). Ref. Arq. AJU/1ª V. CRI. Processo Crime Roubo. Cx. 02/2612. 18/12/1885.

juízo, esse último inclusive, alegou que se encontrava no sertão na ocasião do roubo. De fato, Bemvindo foi preso como foragido e recolhido a casa de prisão da capital em 6 de julho de 1885¹⁸. Indo a júri, Thomaz recebeu uma pena de 4 anos e 6 meses, mais multa de “doze meio por cento do valor roubado”, enquanto Bemvindo, considerado autor do roubo, pegou uma pena de 8 anos e multa de “vinte por cento do valor roubado”.

Anexo ao processo consta a seguinte petição datada de 3 de junho de 1891, “Bemvindo, liberto, preso a casa de prisão dessa capital, cumprindo a pena imposta pelo tribunal do júri da mencionada por crime de roubo” e “tendo requerido a vós em conformidade do decreto [ilegível] que baixou em código penal, reformação da pena condenatória pelo mesmo julgamento”. Não se tem notícia da resposta dirigida a essa petição, mas é provável que ela não tenha sido favorável, pois em 26 de janeiro de 1892, Bemvindo, por meio de seu advogado, cujo nome está ilegível, enviou uma petição de graça ao presidente do estado de Sergipe, solicitando o indulto do resto da pena.

Bemvindo (sic) [ex-escravo] preso miserável em cumprimento da pena de oito anos imposta pelo juiz desta capital em sessão de 17 de Novembro de 1885 sendo que o peticionário foi preso em 1^a de julho do mesmo ano, achando-se nas condições de merecer as formas concedidas pela lei nº 12 de 27 de julho do ano passado, por intermédio da presente [ilegível] perante V. Ex^a requerendo lhe concedais a graça [de lhe ser indultada] o resto de sua pena¹⁹.

De semelhante modo ao caso de Pedro, citado nas primeiras páginas desse texto, Bemvindo também vivenciou o 13 de maio na cadeia da capital, ato que lhe rendeu a alcunha de ex-escravo. A lei citada pelo seu curador regulamentava o pedido de perdão e comutação de pena no estado de Sergipe (CARDOSO; ROMERO, 1900). E conforme rege a dita lei, o advogado solicitou ao juiz de direito que “faça extrair do processo os documentos exigidos pela lei, para instrução de uma petição de graça”, onde assume a estratégia de mostrar a irregularidade como havia sido conduzido e proferido o julgamento de Bemvindo. De acordo com o advogado, o impetrante “foi condenado sem razão de ser”, para sustentar seu argumento ele mostra que depuseram quatro testemunhas, mais uma informante, sendo que nenhuma presenciou o roubo. Além disso, todos os depoimentos tem como base o que fora dito pela quarta testemunha – Paulino José do Bomfim – que narrou o episódio em que pegou o seu escravo Thomaz de conversação com Bemvindo, “não lhe falando em roubo, e o

¹⁸ *Diário do Aracaju*. Aracaju. 8 de Julho de 1885, n. 104, p.3.

¹⁹ Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe (AGJSE). Ref. Arq. AJU/C. TJ. Escravos. Cx. 01/1463. 26/01/1893.

informante em seu depoimento não tratou e nem disse coisa alguma que implicasse o impetrante”. Seguindo seu argumento, deixa o presente questionamento: “Como se condena em tais condições? nem se quer foi encontrado objeto algum do roubo em poder do impetrante”.

Buscando convencer as autoridades para obter um desfecho favorável, o advogado finaliza a sua retórica assegurando que “as cadeias estão repletas de presos, e a [maior] parte nestas condições”. Procedendo desse modo, a justiça não estava sendo feita da maneira “verdadeira”, “quando perante aos tribunais comparece um infeliz”²⁰. No relatório sobre a decisão a ser tomada pelo pedido em questão, o juiz de direito interino da comarca, João de Araújo Lima, em 22 de Janeiro de 1893, confirma as irregularidades no trâmite do processo, informando que “[da] prova testemunhal existe apenas veementes indícios de que fosse o impetrante um dos autores do crime cometido”. Sendo que o fator agravante do mesmo ter sido cometido pela noite, deveria ser apresentado ao júri de sentença num quesito especial, e não mencionando no primeiro quesito conforme foi feito. Ainda no sumário produzido para formação da culpa, foram inqueridas apenas quatro testemunhas e uma informante, quando a lei solicita de cinco a oito. Diante de tantos erros, e restando apenas 4 meses para cumprimento da pena estabelecida, Bemvindo pôde experimentar a liberdade conquistada pelo 13 de maio de 1888, quando o pedido de graça finalmente foi atendido em 7 de fevereiro de 1893.

Oficialmente, o perdão veio por meio de um decreto assinado pelo presidente do estado de Sergipe, José Calazans, em 24 fevereiro de 1893, dia em que se comemora “o aniversário da promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil” (CARDOSO; ROMERO, 1900: 679). A medida governamental representou um desfecho favorável para histórias de lutas distintas, pois consta que além de Bemvindo, “José Antônio Teixeira e Manoel Martins dos Santos [...] ex-escravos”, também conseguiram o indulto da pena. Certamente, caminhos trilhados em locais e momentos distintos, mas que revelam libertos utilizando e se apropriando do aparato jurídico a fim de favorecer interesses próprios.

Conclusão:

²⁰ Sobre a definição de lugares sociais no pós-abolição, ver. (ALBUQUERQUE, 2009).

A documentação oriunda do Tribunal da Relação é rica em informações sobre a trajetória de personagens ainda pouco conhecidos pela historiografia, libertos como Pedro e Bemvindo que não fizeram parte das comemorações do 13 de maio em 1888, uma vez que se encontravam reclusos numa casa de prisão por conta de problemas na esfera criminal. Petições, Recursos de Graça, entre outros documentos, revelam formas de lutas pela liberdade, algumas iniciadas no regime escravista, mas que teve continuidade nos anos seguintes, acrescida de novos elementos proporcionados pelo contexto posterior à assinatura da Lei Áurea. Tal contexto pós-escravista, principalmente depois do surgimento de um novo código criminal em 1890, possibilitou a formação de brechas no sistema jurídico, espaços de atuação em que ex-escravos desenvolveram estratégias em favor da liberdade.

Referências:

AMARAL, Sharyse Piroupo do. **Um pé calçado outro no chão**. Salvador: EDUFBA; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2012.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O Jogo da dissimulação: Abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

BRASIL. **Código criminal (1830)**. Rio de Janeiro: A.A. da Cruz Coutinho, 1877. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227311> > Acesso em: 02/05/2015.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: Uma História das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARDOSO, Brício; ROMERO, Benilde. **Compilação das leis, decretos e regulamentos do Estado de Sergipe**. II volume, 1892-1893. Aracaju: Tipografia do “O Estado de Sergipe”, 1900.

CUNHA, Maria Gomes da; GOMES, Flavio dos Santos (Orgs). **Quase-cidadão: histórias e antropologias do pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

DOMINGUES, Petrônio; GOMES, Flávio (Orgs). **Políticas da raça: experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil**. São Paulo: Selo Negro edições, 2014.

DOMINGUES, Petrônio Domingues; PEDROZO, Eloíza Mara Lima. Os Silenciamentos da História. **Jornal da Cidade**. 11/03/2011. Disponível em: < <http://jornaldacidade.net/artigos-leitura/76/3614/os-silenciamentos-da-historia.html#.VURaJyFViko> > Acesso em: 02/05/2015.

FONER, Eric. **Nada Além da Liberdade**. A Emancipação e seu Legado. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Apresentação de John M. Monteiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988;

_____. O significado da liberdade. In: **Revista Brasileira de História** - número especial sobre Escravidão. São Paulo: ANPUH e Marco Zero, v. 8, nº 16, 1988a. pp. 9 –36.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da Liberdade: Histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)**. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

FREITAS, Décio. **Escravidão de índios e negros no Brasil**. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia (ESP)/Instituto Cultura Português (ICP), 1980.

SOARES, Oscar de Macedo. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil**. (Coleção história do direito brasileiro. Direito penal; 6). Brasília: Senado Federal; Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496205> > 02/05/2015.

SUBRINHO, Josué Modesto dos Passos. **Reordenamento do trabalho: trabalho escravo e trabalho livre no Nordeste Açucareiro: Sergipe 1850-1930**. Aracaju: FUNCAJU, 2000.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.